JUSTUTOR

Questão Discursiva 03196

O Estado do Rio Grande do Sul move uma ação de execução por débitos de ICMS contra a empresa A&B Ltda. Após diversas tentativas de citação da empresa, o oficial de justiça certificou que: "A empresa não foi localizada no endereço fornecido como seu domicílio fiscal". Diante disso, o representante da Fazenda Pública requereu a responsabilização pessoal dos sócios da executada. A empresa A&B Ltda. é formada pelo sócio "A" e pelo sócio "B". De acordo com o contrato social, a administração da sociedade foi atribuída ao sócio "A", e cada um dos sócios detêm 50% do capital social. Frente a essas circunstâncias, examine a viabilidade do pedido formulado pela Fazenda Pública, discorrendo sobre: A) a presença dos pressupostos que autorizam o redirecionamento, levando em consideração a legislação tributária e a jurisprudência tributária; e B) as condições que legitimam a responsabilização do sócio "A" e/ou do sócio "B". Fundamente a resposta, indicando os dispositivos legais pertinentes

Resposta #004016

Por: Clemence Siketo 12 de Abril de 2018 às 22:00

O pleito fazendário se revela plenamente viável, na medida em que o crédito público não restou satisfeito em razão da não localização da devedora em seu domicílio fiscal. Desta feita, cabe ao magistrado deferir o redirecionamento do feito executivo em face do sócio que ostenta a qualidade de administrador.

Os artigos 134 e 135 atribuiem a responsabilidade a terceiros e prescrevem que aos administradores de bens de terceiros (no caso da pessoa jurídica contribuinte não localizada) recairá o encargo, bem como isso resulta em sua responsabilidade pessoal. Ademais, a jurisprudencia pátria já pacificou o entendimento no enunciado 435 do STJ.

Com efeito, a responsabilização apenas apenas alcançará o sócio "A", posto que apenas a este foi atribuído a direção da pessoa jurídica de direito privado, não havendo de se cogitar em resposabilização do sócio "B".

Resposta #003128

Por: Sniper 19 de Outubro de 2017 às 13:48

A) O redicionamento da execução fiscal ocorre quando o administrador da empresa passa a figurar no polo passivo da ação. Os débitos imputados pela Fazenda ao devedor passam a ser obrigação solidária do administrador.

Os pressuspostos previstos no art. 134 do CTN, que implica em responsabilidade do sócio pelos créditos tributários, são: a) liquidação da sociedade de pessoa; b) impossibilidade de exigir o tributo do contribuinte (empresa); e c) nos atos que intervier ou omissões em que for responsável.

O fundamento encontra-se na Súmula do STJ nº 435 "*in verbis*": "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimados o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.".

Portanto, o sócio "A", que é o sócio-gerente ou administrador da empresa A&B Ltda, responderá solidariamente pelos débitos fiscais. Assim, é viável o pedido formulado pela Fazenda Pública, nos termos da Súmula do STJ nº 435, acima transcrita, sem esquecer que como trata-se de presunção, cabe prova em contrário.

B) O Art. 135, III do CTN prescreve que, no caso em análise, cabe exclusivamente ao sócio com prerrogativa de administração responder solidariamente pelos créditos tributários "resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

A finalidade precipua desse artigo é responsabilizar terceiros por atuação irregular.

Resposta #003138

Por: Jack Bauer 20 de Outubro de 2017 às 16:16

A) Conforme o artigo 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435 do STJ), pode ser autorizado contra o sócio com poderes de administração da sociedade na data em que configurada a sua dissolução irregular.

Assim, presentes essas condições, a execução pode ser redirecionada contra o sócio A, pois administrador.

B) A execução, nos termos do art. 135, III, do CTN e Súmula 435 do STJ pode ser redirecionada contra o sócio A, pois administrador da sociedade. Logo, ele que teria a responsabilidade primária de efetuar o correto encerramento da empresa.

Com relação à responsabilização do sócio B, como não detinha, a princípio, poderes de administração ou de gerência, há necessidade de prova de alguma irregularidade de sua parte para efetivar-se o redirecionamento, como, por exemplo, exercido poderes de gerência na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida.

Resposta #006211

Por: RAS 30 de Junho de 2020 às 17:47

No ordenamento jurídico as sociedades, pessoas jurídicas de direito privado (art. 44, II, CC), tem personalidade própria e distinta de seus sócios (art. 45, 52 e 985 do CC), razão pela qual respondem por suas dívidas com seu próprio patrimônio. No caso das sociedades limitadas, uma vez integralizado o capital social, os sócios, em regra, não respondem com seus bens pelas dívidas da sociedade (artigo 1052 do CC). No entanto, é possível que atingir o patrimônio dos sócios nos casos expressos em lei, como nas hipóteses dolo, fraude, simulação e ato violador do contrato social. Nesse sentido, o STJ tem firme entendimento de que a mudança de endereço sem comunicação aos orgãos de registro constitui prática irregular que autoriza o redirecionamento da execução para os sócios. Deve-se observar que a responsabilidade pessoal pelas dividas da sociedade recai sobre o sócio com poder de gerencia e administração, nos termos do artigo 135, III, do CTN. Pontue-se ainda que em razão da aludida previsão há corrente no ambito do STJ no sentido de que não se aplica no âmbito da execução o procedimento da desconsideração das personalidade jurídica. è preciso citar o entendimento de que constando o nome dos sócios na CDA, inverte-se o ônus probatório, cabendo ao responsabilizado demonstrar a inexistência dolo, fraude ou má-fé.